



São Paulo, 07 de Janeiro de 2019.

**PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO NÃO TEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40%
SOBRE FGTS**

A Orientação Jurisprudencial 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do trabalho dispõe que:

O.J. – TST - 42. FGTS. MULTA DE 40% (...)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

Recentemente a Quinta Turma do TST julgou demanda trabalhista que tratava do pedido de incidência da multa de 40% do FGTS sobre a projeção de aviso prévio.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a decisão do juízo de primeiro grau, em Joinville (SC) que julgou procedente o pedido de um trabalhador que ajuizou demanda trabalhista contra um supermercado requerendo o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período de projeção do aviso-prévio.

Ao analisar o Recurso de Revista a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, reformou a decisão do TRT 12º por violar diretamente a OJ 42 da SDI-1, sendo inaplicável a multa de 40% do FGTS sobre o período e aviso prévio uma vez que “o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias”.

Para o exercício de 2019 aplica-se a orientação do Tribunal Superior do Trabalho para fins de cálculo do FGTS quanto à rescisão do contrato de trabalho.

Informamos que o presente Parecer foi realizado conforme posições Jurisprudenciais existentes, bem como pautando-se sob nossa interpretação a

Página 1 de 2

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.



respeito do tema, sendo aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais.

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.figueiredofilho.com.br